

Agência  
Estadual de  
Turismo



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

**Aditivo - GOIAS TURISMO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO** E A EMPRESA **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, com alteração dada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º791.127.811-34, residente e domiciliado na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Condomínio Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo-GO, CEP: 75250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 4, nº 1400, portão 06, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.025-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.701.380/0001-80, neste ato representada por seu Sócio **AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 824.906 expedida pela SSP/GO e portador do C.P.F. nº 263.807.811-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) o reequilíbrio econômico financeiro;
- b) alteração da Cláusula Segunda;
- c) acréscimo da Cláusula Compromissória;
- d) acréscimo de Cláusula da Obrigatoriedade do Programa de Integridade ou Compliance, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A alteração do contrato está disciplinada na alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e justifica-se para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, pela ocorrência superveniente de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em razão de questão submetida a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário - RE nº

601.720, com repercussão geral reconhecida no Tema 437(RE 601.720-RG, Redator p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe de 19/04/2017), que julgou pela incidência do imposto predial e territorial urbano em razão de contrato de concessão de uso de bem público por pessoa jurídica de direito privado, ensejando a cobrança de Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU sobre o imóvel do CENTRO DE CONVENÇÕES DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA (Centro de Convenções de Goiânia) considerado fato superveniente causador do rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

2.2. Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, considerando tudo o que consta no Processo nº. **201700005005002**, as PARTES, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao contrato de concessão onerosa de uso para exploração econômica, com reforma, melhoramento, ampliação, manutenção e conservação do Centro de Convenções Dona Gercina Borges Teixeira.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO.**

3.1. Os parágrafos, Segundo, e Décimo da Cláusula Segunda do contrato, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

(...)

(1) - O Valor da retribuição mínima mensal de R\$ 73.337,74 (setenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), reajustado até agosto/2021 e será reajustado anualmente em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.

(2) - O valor correspondente a 12,65% (doze vírgula sessenta e cinco por cento) do faturamento mensal bruto com a exploração do bem concedido, deduzidos todos os tributos que incidirem sobre o faturamento.

3.2. Ficam acrescidos os parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo à Cláusula Segunda do contrato, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA poderá abater da retribuição pecuniária devida ao concedente o valor referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel - Centro de Convenções de Goiânia (CCGO), desde o efetivo lançamento do tributo, e corresponderá ao do valor total do imposto pertinente ao respectivo exercício (ano). Não será abatido da retribuição pecuniária as despesas referente aos encargos moratórios por pagamentos em atraso do Imposto do IPTU, ficando os mesmos a cargo da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá realizar o pagamento dos valores inerentes à retribuição pecuniária desde o início do lançamento da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, devidamente atualizados até o advento da decisão do processo administrativo em curso junto à Prefeitura de Goiânia, processo nº75803877, observando-se o seguinte:

**I** – Se a impugnação ao lançamento não for acolhida, a CONTRATADA realizará o pagamento do imposto do IPTU com os devidos encargos de mora, observado o disposto no Parágrafo Primeiro;

**II** - A CONTRATADA poderá realizar o desconto do valor pago do IPTU nas retribuições pecuniárias futuras para a quitação integral do crédito referente ao tributo, sendo imprescindível, a comprovação do efetivo pagamento do IPTU para a realização da compensação;

**III** - Após a realização da compensação de que trata o parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula Segunda, os valores remanescentes da retribuição pecuniária deverão ser atualizados e recolhidos imediatamente à CONTRATANTE;

**IV** - Caso, ao final do contrato de concessão, a CONTRATADA possua créditos derivados do pagamento do IPTU cujo valor exceda ao de eventuais débitos que ela tenha para com o CONTRATANTE, terá ela o direito de reembolso pecuniário do saldo credor remanescente, cabendo à CONTRATADA o dever de

comunicar à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, sobre a existência de tais eventuais créditos no momento da solicitação e/ou sobre sua projeção para o final do contrato.

3.3. Os contratantes, havendo interesse, poderão solicitar a compensação do crédito proveniente do contrato de concessão, com o valor destinado ao pagamento pela locação de espaço do Centro de Convenções para uso da Administração Pública, em quantidade superior ao já previsto no contrato, para uso pelo Estado de Goiás.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

5.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), poderá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), desde que as partes estejam concordes em celebrar o compromisso arbitral.

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

5.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

5.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

5.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

5.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

5.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia de eventual compromisso arbitral.

5.8. A submissão de conflitos à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), para fins de conciliação e mediação, não implicará automática aceitação da resolução do conflito por arbitragem.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

6.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

6.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

6.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

6.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

6.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

6.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

6.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

6.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

6.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

6.10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo.

6.11. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta deste contrato, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

6.12. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

6.13. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo, assinado eletronicamente ou de forma manual, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente - Goiás Turismo

Pela **CONTRATADA**:

AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO  
Sócio Proprietário - Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.

GOIANIA, 18 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 21/10/2021, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO ALCANTARA NETO, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 20:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024521513** e o código CRC **CD7B62DF**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS CONGENERES

RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 201700005005002



SEI 000024521513